PREFEITURA MUNICIPAL DE BARA Tempo de paz, rumo ao progressol

GABINETE DO PREFEITO

LEI 541/2022

"CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS, EVENTOS, HOMENAGENS E DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB"

- O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Legislativo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:
- Art. 1° Fica criado o Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas do Município de IBIARA /PB que serão norteados pelos seguintes princípios:
- I Serão registrados no Calendário de que trata o caput deste artigo a festa, o evento, a homenagem ou data comemorativa que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município.
- II Consideram-se, para efeito do calendário oficial, as datas já instituídas por legislação municipal;
- III A definição de n<mark>ovas</mark> datas para figurarem no calendário oficial deverá ser realizada por objeto de projeto de Lei;
- IV Constará no Cal<mark>endár</mark>io Oficial o número da Lei, descrição do evento e data ou período de realização.
- V Será de responsabilidade do Executivo Municipal a consolidação do Calendário Oficial de eventos já aprovados e os que vierem a serem aprovados por meio de Decreto;
- VI O Poder Público Municipal estimulará a participação da socieda<mark>de civ</mark>il organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.
- Art. 2°. A Se<mark>cretár</mark>ia Municipal de turismo e Cultura ficará resp<mark>onsáv</mark>el por dar ampla divulgação das informações de que trata o caput à população local, regional e nacional, e nas mídias oficiais da administração pública.
- PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra secretária a realizar a ampla divulgação das informações caso o tema afete, ou seja, de interesse dessa outra secretaria.
- Art. 3°. Fica estipulado que até o dia 20 de dezembro de cada ano, a Secretária Municipal de Turismo e cultura disponibilizará todas as festas, os eventos, as homenagens ou as datas comemorativas, com as respectivas datas, que constaram no calendário oficial.
- Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiara – PB, 30 de maio de 2022.

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA Prefeito Constitucional